

TERMO DE COOPERAÇÃO: Nº 010 / PR-IQ / 2018

COOPERANTE: PARQUE DAS DIVERSÕES MARISA LTDA-ME

ENDEREÇO DA COOPERANTE: Rua Dr. Aureliano Barreiros s/n°, esquina com Rua João Radai Benegulo, 30.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Área ajardinada, localizada na Rua João Radai Benegulo com a Rua Dr. Aureliano Barreiros.

ÁREA/EXTENSÃO: 154 m² (aproximadamente).

SERVIÇOS PROPOSTOS: Corte de grama, limpeza e pintura de bancos.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS: 01 (uma) placa de 0,60m X 0,40m à 0,50m máximo de altura do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Itaquera, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Regional, JACINTO REYES, e PARQUE DE DIVERSÕES MARISA LTDA-ME, como COOPERANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 50.311.257/0001-32, neste ato representado pelo Senhor **Miguel Cerretti**, portador do documento de identidade RG nº 8.112.194-5, (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF sob o nº 515.971.368-91, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 57.583/17, têm entre si assente o que segue:

- 1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da Portaria nº 031/2018, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Itaquera, em relação ao objeto desta cooperação.
- 2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Itaquera consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo, quando necessário, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
- 3. A Prefeitura Regional Itaquera fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
- 5. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
- 6. O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) por 0,40m (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero metro e cinquenta centímetros) do solo, tal como aprovado pelo Decreto 57.583/17.
- 7. A critério da Prefeitura Regional Itaquera, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
- 8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de



- 9. O COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 10. A Prefeitura Regional Itaquera exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do COOPERANTE.
- 11. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 5 (cinco) dias.
- 13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei.
- 14. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, e se compromete a seguir o manual para o adotante de praça, os quais, lidos e achados conforme, vão assinado pelas partes.

JACINTO REYES
Prefeito Regional
PR-IO

Miguel Cerretti

PARQUE DAS DIVERSÕES MARISA LTDA-ME

Cooperante

TESTEMUNHAS: